

Correios não respondem por dívida de empresa terceirizada

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar para suspender [decisão do Tribunal Superior do Trabalho](#) que considerou os Correios responsáveis subsidiariamente por créditos trabalhistas devidos por empresa prestadora de serviços.

Segundo o ministro, a decisão do TST não levou em conta o parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei 8.666/93, que foi considerado constitucional pelo Supremo em 24 de novembro de 2010. “A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis”, afirma o dispositivo.

Os Correios também sustentavam que houve desrespeito à Súmula Vinculante 10, do STF, que afirma: “Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte”.

RCL 17.377

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

26/09/2014